

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– ALBÂNIA –**

**Bruxelas, 10 de julho de 2026
(OR. en)**

AD 48/26

LIMITE

CONF-ALB 10

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
- Capítulo 30: Relações Externas

NEGOCIAÇÕES DE ADEÇÃO

ALBÂNIA

POSIÇÃO COMUM DA UE

(Em resposta a informações adicionais fornecidas pela Albânia)

Grupo de capítulos 6: capítulo de negociação 30

Relações Externas

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com a Albânia AD 5/22 CONF-ALB 2 e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa por qualquer das partes sobre um capítulo das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos – mesmo parciais – que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos a analisar sucessivamente só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global;
- os requisitos estabelecidos nos pontos 2, 3, 5, 6, 10, 14, 16, 23, 31, 38, 39, 45, 46, 47 e 48 do quadro de negociação.

A UE incentiva a Albânia a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo e a sua efetiva implementação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que, nas suas posições AD 24/24 CONF-ALB 7 e AD 43/26 CONF-ALB 5, a Albânia aceita o acervo da UE respeitante ao grupo de capítulos 30 em vigor em 1 de maio de 2026, e declara que estará apta a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia.

A UE regista o alinhamento da Albânia pelo acervo da UE no domínio da **política comercial comum**. A UE recorda que a Albânia tem de assegurar a conformidade dos seus acordos internacionais com o acervo da UE até à data da adesão, e que toda a legislação da UE diretamente vinculativa no domínio da política comercial comum da UE seja efetivamente aplicada a partir da data da adesão. A UE convida a Albânia a reforçar a sua capacidade administrativa a este respeito. A UE regista o compromisso da Albânia de garantir a concertação da sua posição, em contextos multilaterais e bilaterais, com as posições da UE no âmbito da política comercial comum até à data da adesão. A UE convida ainda a Albânia a cooperar estreitamente com a Comissão Europeia em todas as alterações à política comercial durante o período de pré-adesão e a alinhar-se pelas políticas e posições da UE em relação a países terceiros e no âmbito de organizações internacionais, inclusive em todas as negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio. A UE incentiva a Albânia a aderir ao grupo de membros da OMC que, durante a CM14, manifestaram a sua intenção de aplicar o acordo sobre comércio eletrónico o mais rapidamente possível. A UE espera que a Albânia conclua a sua adesão ao Acordo sobre Contratos Públicos (ACP).

A UE sublinha que é da responsabilidade da Albânia garantir que, no momento da adesão, todos os seus acordos internacionais e, em especial, todos os acordos relacionados com o comércio ou tratados bilaterais de investimento celebrados entre a Albânia e países terceiros estejam em conformidade com o acervo. A UE recorda que, até à data da adesão, a Albânia será obrigada a denunciar todos os acordos bilaterais existentes entre a Albânia e países terceiros, bem como todos os outros acordos internacionais celebrados pela Albânia, que sejam incompatíveis com as obrigações decorrentes da adesão à UE.

A UE regista com agrado o compromisso assumido pela Albânia no sentido de denunciar na íntegra, até à data da adesão, todos os acordos de comércio livre, e de garantir a conformidade com o acervo de todos os acordos em matéria de comércio, investimentos e cooperação económica, bem como de outros acordos pertinentes.

A UE regista que, para o efeito, a Albânia adotou um plano de ação abrangente que inclui um inventário exaustivo dos seus acordos internacionais, com vista a torná-los conformes com o acervo a partir da data da adesão.

Tendo em conta o que precede, a UE considera que a Albânia satisfaz os requisitos do segundo marco de referência de fecho para este capítulo, tal como estabelecido na posição comum da UE (AD 25/24 CONF-ALB 8).

A Albânia é convidada a manter a UE informada do teor de quaisquer negociações nesta matéria com países terceiros e a proceder à estreita coordenação de tais negociações com a Comissão. A UE salienta que qualquer novo acordo em matéria comercial que a Albânia venha a celebrar com países terceiros entre a presente data e a data da adesão deverá incluir uma cláusula que permita à Albânia denunciar o acordo antes da adesão, sem que seja devido qualquer tipo de indemnização por parte da UE, e toma nota do compromisso assumido pela Albânia a este respeito. A UE observa que, a partir da data da adesão, a Albânia terá de aplicar a tarifa externa da UE a todos os produtos e as regras de liberalização do comércio de serviços da UE.

A UE regista o alinhamento geral da legislação albanesa pelo Regulamento (UE) 2021/821 relativo ao **controlo das exportações de produtos de dupla utilização**. A UE convida a Albânia a manter uma distinção clara entre os mecanismos que regem os produtos de dupla utilização e os produtos militares e a continuar a alinhar-se pelas atualizações do Regulamento (UE) 2021/821, em especial no que diz respeito à lista de produtos de dupla utilização sujeitos a controlo incluída no anexo I. A UE convida a Albânia a reforçar a sua capacidade administrativa e a preparação do pessoal para aplicar efetivamente as regras da UE neste domínio à data da adesão.

A Albânia deve igualmente aplicar as regras da UE em matéria de crédito à exportação e assegurar a aplicação efetiva das medidas de defesa comercial da UE à data da adesão. A UE toma nota dos esforços em curso da Albânia no sentido de aderir ao **Acordo de Wassenaar**, o que pode facilitar os preparativos para a implementação do acervo relativo aos produtos de dupla utilização. A este respeito, a UE congratula-se com a apresentação pela Albânia do pedido formal de adesão ao Acordo de Wassenaar em junho de 2025. A UE regista que, em junho de 2025, a Albânia aderiu unilateralmente ao **Grupo da Austrália**. A UE convida igualmente a Albânia a assegurar a sua rápida adesão ao Grupo de Fornecedores Nucleares (GFN) e ao Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis (RCTM).

Tendo em conta o que precede, a UE considera que a Albânia satisfaz os requisitos do primeiro marco de referência de fecho para este capítulo, tal como estabelecido na posição comum da UE (AD 25/24 CONF-ALB 8).

A UE regista o alinhamento da legislação que regula a **análise dos investimentos diretos estrangeiros (IDE)** na Albânia pelo Regulamento (UE) 2019/452 relativo à análise dos IDE. A UE salienta igualmente a importância de a Albânia alinhar de forma continuada o seu quadro jurídico pelo acervo da UE, e de o aplicar eficazmente, e convida a Albânia a assegurar a capacidade administrativa necessária para executar os controlos.

Tendo em conta o que precede, a UE considera que a Albânia satisfaz os requisitos do segundo marco de referência de fecho para este capítulo, tal como estabelecido na posição comum da UE (AD 25/24 CONF-ALB 8).

A UE observa que, no domínio dos **instrumentos de política externa**, a Albânia não é parte no **Processo de Kimberley**. A UE faz ainda notar que a Albânia passará automaticamente a ser parte no Processo de Kimberley a partir da data de adesão à UE. Por conseguinte, a UE convida a Albânia a prosseguir os seus preparativos, incluindo o alinhamento legislativo, a fim de assegurar, a partir da data da adesão, a aplicação das regras que regem o Processo de Kimberley.

A UE regista que a Albânia implementou legislação alinhada pelo Regulamento (UE) 2019/125 relativo à **luta contra a tortura**, com a última redação que lhe foi dada. A UE salienta a necessidade de assegurar a aplicação eficaz das regras estabelecidas no referido regulamento à data da adesão.

Tendo em conta o alinhamento acima referido da legislação nacional pelo Regulamento (UE) 2021/821 relativo ao controlo das exportações de produtos de dupla utilização, pelo Regulamento (UE) 2019/452 relativo à análise dos IDE e a aplicação da legislação alinhada pelo Regulamento (UE) 2019/125 relativo à luta contra a tortura, a UE considera que a Albânia satisfaz os requisitos do primeiro marco de referência de fecho para este capítulo, tal como estabelecido na posição comum da UE (AD 25/24 CONF-ALB 8).

A UE regista que, no domínio da **política de ação externa**, a Albânia está empenhada nas políticas e princípios da UE que orientam as suas parcerias internacionais. A UE regista as informações facultadas relativas aos preparativos da Albânia no domínio da política de desenvolvimento e os seus planos para cumprir os requisitos da UE. A UE exorta a Albânia a continuar a desenvolver a capacidade administrativa e financeira necessária para honrar os seus compromissos, nomeadamente ao fazer o que lhe compete para atingir as metas no âmbito da ajuda pública ao desenvolvimento (APD) concedida pela UE.

A UE regista que, no domínio da **política de ajuda humanitária**, a Albânia está empenhada na política e princípios da UE que orientam a prestação de ajuda humanitária. A UE regista que, na ausência de um quadro legislativo nacional, as contribuições humanitárias continuam a ser decididas caso a caso. A UE toma nota dos planos da Albânia para estabelecer um quadro jurídico que abranja a política de ajuda humanitária a países terceiros, em consonância com as políticas e os princípios da UE. A UE incentiva a Albânia a desenvolver a capacidade financeira e administrativa necessária para honrar os seus compromissos.

A UE regista que, no que diz respeito à **luta contra a corrupção nas relações externas**, a Albânia dispõe de um quadro jurídico para a luta contra a corrupção no seu direito penal, bem como de leis que regem a prevenção e deteção da corrupção mediante disposições específicas. A UE incentiva a Albânia a prosseguir a luta contra a corrupção através da aplicação efetiva das medidas anticorrupção, nomeadamente por meio de medidas preventivas e de ações de sensibilização. A UE convida igualmente a Albânia a reforçar a integridade da sua administração, a fim de fazer face ao risco de corrupção na aplicação da legislação relativa a este capítulo.

* * *

Tendo em conta as considerações acima expostas, a UE regista que, na presente fase, não são necessárias mais negociações sobre este capítulo.

Os progressos registados em termos de alinhamento pelo acervo da UE e da respetiva implementação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos com vista a assegurar a capacidade administrativa da Albânia, o seu pleno alinhamento jurídico, assim como a efetiva implementação e execução do acervo no que respeita a este capítulo. Haverá que prestar especial atenção às relações entre o presente capítulo e outros capítulos de negociação. A avaliação final da conformidade da legislação da Albânia com o acervo da UE, bem como da sua capacidade de implementação, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que a UE possa pedir para as negociações sobre este capítulo e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita à Albânia que forneça regularmente, por escrito, ao Conselho de Estabilização e de Associação, informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na aplicação do acervo e no reforço da sua capacidade administrativa.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a UE voltará, se necessário, a analisar este capítulo em momento oportuno.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo vir a aumentar entre 1 de maio de 2026 e a conclusão das negociações.
